

OF002/PJEDAOU/2022

Cuiabá/MT, 25 de janeiro de 2022.

Aos

**Conselheiros e Conselheiras do Conselho Estadual de Meio Ambiente
(CONSEMA) do Estado de Mato Grosso**

PREZADOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS,

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT), aqui representado pelo titular da Procuradoria de Justiça de Defesa Ambiental e Ordem Urbanística (PJEDAOU) e cuja participação neste Conselho está fundamentada na Lei complementar nº 671/2020, vem por meio deste encaminhar documento de posicionamento público da referida instituição dirigida ao CONSEMA e à toda sociedade.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE
Procurador de Justiça da Defesa
Ambiental e Ordem Urbanística



POSICIONAMENTO PÚBLICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO AO PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CONSEMA) E À SOCIEDADE

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT), na presente comunicação representado pelo titular da Procuradoria de Justiça de Defesa Ambiental e Ordem Urbanística (PJEDAOU), vem por meio deste proferir posicionamento público dirigido à sociedade e ao pleno do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), no qual a instituição possui assento que lhe confere, de acordo com a Lei complementar nº 671/2020, a "*condição de fiscal da Lei, com direito a voz.*"

Cabe ao Ministério Público, na condição de fiscal de lei, mas também à toda sociedade e às representações do CONSEMA, nas múltiplas condições de usuários, gestores e viventes do meio ambiente, observar os preceitos mais básicos e fundamentais da legislação ambiental brasileira no período democrático em que vivemos.

A Política Nacional de Meio Ambiente, as próprias Cartas Constitucionais da Federação e do Estado de Mato Grosso, bem como um número conhecido e considerável de legislações em nível federal e estadual, estabelecem com objetividade a necessidade de realização de estudos prévios de impacto ambiental (EIA/RIMA) em empreendimentos potencialmente poluidores. Da simples leitura de tais mecanismos, também se denota que tais estudos devem se adaptar à realidade de impacto social e ambiental que empreendimentos de grande porte possam causar: isto envolve considerar, por meio de estudos e participação popular, a real dimensão dos impactos socioecológicos e econômicos que ali ocorrerão, bem como a sinergia de impactos com atividades já instaladas e que pretendem se instalar futuramente no local ou região afetada.

A fase de estudos prévios de impactos e o próprio processo de licenciamento ambiental são de extrema importância, pois é a partir dos dados ali contidos que os responsáveis por determinado empreendimento, junto ao órgão ambiental, definirão, de maneira participativa, coletiva e com base em preceitos científicos e dados fáticos, as medidas e estratégias de compensação, reversão ou mitigação de impactos socioambientais.



Quando, no processo de licenciamento, se ausenta a participação popular e o levantamento de dados primários e secundários, se ausenta também a possibilidade de que determinado empreendimento venha ser convertido em ganho para a coletividade.

Em especial referência à pauta principal da primeira reunião ordinária do CONSEMA neste ano de 2022, se encontra em discussão o referendo da licença prévia do empreendimento "Terminal de Uso Privado - Barranco Vermelho" (Processo SEMA-MT nº 635859), que planeja a instalação de um terminal portuário em Cáceres, nas margens do rio Paraguai, um dos principais componentes da bacia hidrográfica sul-americana do rio da Prata. O terminal portuário está atrelado ao projeto de infraestrutura da hidrovia do rio Paraguai.

Conforme é possível observar a partir das representações de algumas das entidades que neste pleno se encontram, bem como de movimentos sociais, mídia, e também por meio da Ação Civil Pública 1002841-46.2020.4.01.3601, o processo de licenciamento da hidrovia do rio Paraguai, tema nacional de ampla complexidade, vem sendo substituído por licenciamentos ambientais pontuais, de terminais portuários, numa tentativa de negar os impactos que a grande hidrovia causará ao rio.

Dessa forma, ao licenciar pontualmente diversos terminais portuários, tanto os empreendedores quanto os gestores ambientais vem se desonerando e desviando da responsabilidade pelo impacto a um rio federal, este de altíssima importância para milhões de pessoas, para a cultura, atividade econômica e reprodução social de uma parte considerável do continente.

Na história recente do Brasil e de Mato Grosso, estamos presenciando diversos exemplos de que, ao não considerar a real dimensão do impacto socioambiental, ou ao não considerar o impacto cumulativo de um ou mais empreendimentos sobre o mesmo atributo natural, o resultado certamente se traduzirá em danos às pessoas, meio ambiente, formas de vida e à própria atividade econômica. Exemplos marcantes deste fato são, em escala estadual e nacional, respectivamente, as usinas hidrelétricas do rio Teles Pires e os rompimentos de barragem em Brumadinho e Mariana-MG,

Tanto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente quanto o Conselho Estadual de Meio Ambiente devem estar atentos para a sua responsabilidade em referendar



o atual EIA/RIMA do terminal portuário do Barranco Vermelho e outros terminais que estão por vir. Primeiro por conta dos vícios apontados no processo de licenciamento. Em segundo, e de forma conclusiva, aos gestores e conselheiros pergunta-se: quem será o responsável pelos impactos em extensões consideráveis do rio Paraguai, na ocasião de este e outros terminais portuários a serem instalados?

LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE
Procurador de Justiça da Defesa
Ambiental e Ordem Urbanística

